

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESHTe

(Aprovado pelo Despacho n.º 38/PRES/ESHTe/2015, de 22 de abril e com a nova redação do artigo 10.º)

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe).

Artigo 2.º

Composição do Conselho Pedagógico

1. Compõem o Conselho Pedagógico docentes e discentes da ESHTe, sendo a sua representação paritária.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, acrescido de um docente e um discente, representantes do conjunto dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET).
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os cursos de formação inicial em funcionamento ministrados na ESHTe são os seguintes:
 - a) Curso de Direção e Gestão Hoteleira, diurno;
 - b) Curso de Direção e Gestão Hoteleira, horário pós-laboral;
 - c) Curso de Gestão Turística, diurno;
 - d) Curso de Gestão Turística, horário pós-laboral;
 - e) Curso de Informação Turística, diurno;
 - f) Curso de Produção Alimentar em Restauração, diurno;
 - g) Curso de Produção Alimentar em Restauração, horário pós-laboral;
 - h) Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística, diurno;
 - i) Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística, horário pós-laboral.
4. Os docentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efetivo e um suplente, sendo obrigatoriamente um deles de carreira.
5. Os discentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efetivo e um suplente.

6. Cada um dos candidatos docentes, apenas poderá concorrer numa lista, representando apenas um curso.
7. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por todos os membros do Conselho, de entre os docentes presentes no Conselho.
8. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico.
9. O mandato do Presidente e dos restantes membros docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
10. O mandato dos membros discentes é de um ano letivo, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
11. O mandato extingue-se quando o ciclo de estudos deixar de estar disponível na oferta formativa, por renúncia dos seus membros ou quando estes deixam de estar vinculados à Escola.
12. No caso de renúncia ou impossibilidade de dar continuidade ao mandato, o membro do Conselho Pedagógico é substituído pelo elemento suplente da lista.

Artigo 3.º

Princípios aplicáveis à eleição

O processo eleitoral deve assegurar o respeito pelos seguintes princípios:

- a) Representatividade dos corpos e dos cursos;
- b) Democraticidade, participação e proporcionalidade de representação;
- c) Igualdade de oportunidade e de tratamento de todos os candidatos;
- d) Liberdade de fazer propaganda eleitoral;
- e) Garantia de sufrágio secreto e votação uninominal.

Artigo 4.º

Início do processo eleitoral

1. O processo eleitoral é despoletado pelo Presidente da ESHTe e tem início com a afixação do caderno eleitoral, o qual deverá fazer referência aos prazos e datas dos vários atos que integram o processo, devendo a eleição decorrer em simultâneo para os vários corpos e cursos representados.

2. O Presidente da ESHTe deve providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados por corpo e por curso.
3. A afixação do calendário eleitoral é da competência do Presidente da ESHTe.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. O Presidente da ESHTe nomeará uma Comissão Eleitoral após a data limite para a entrega de candidaturas, no dia fixado no calendário eleitoral.
2. À Comissão Eleitoral compete assegurar a regularidade do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente por cada corpo e por cada curso, e por um docente da ESHTe designado por despacho do Presidente da ESHTe, que preside à Comissão, e que não poderá fazer parte de qualquer lista candidata.
4. Os membros da Comissão Eleitoral podem:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa de voto, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar junto da mesa de voto, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
5. Os membros da Comissão Eleitoral não podem, no exercício das suas funções, exibir quaisquer elementos de propaganda.
6. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da ESHTe.
7. A Comissão Eleitoral dissolve-se com a entrega ao Presidente da ESHTe dos envelopes selados contendo os boletins de votos e a ata final de apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. O Presidente da ESHTE deve diligenciar para que sejam elaborados por corpo e por curso os cadernos eleitorais atualizados.
2. Farão parte dos cadernos eleitorais para o corpo dos docentes, todos os docentes da ESHTE, independentemente da sua categoria profissional ou natureza do vínculo contratual.
3. Farão parte dos cadernos eleitorais para o corpo dos discentes, todos os alunos que se encontrem inscritos nos cursos de formação inicial e nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ministrados pela ESHTE.
4. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente da ESHTE que fixa a data da realização das eleições e serão afixados em painéis existentes para o efeito, com anotação do dia, hora e identificação do responsável pela afixação.
5. Os docentes que lecionem em mais de um curso podem votar para cada curso, caso em que lhes será atribuído um número de boletins de voto correspondente aos cursos ministrados, mas apenas poderão ser eleitos por um dos cursos.
6. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente da ESHTE e deverão dar entrada no Secretariado da Presidência até às 18:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral.
7. As reclamações serão apreciadas e objeto de decisão pelo Presidente da ESHTE no prazo máximo de 48 horas após o termo do prazo para a sua receção.
8. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no dia imediatamente a seguir ao termo da decisão final sobre as reclamações.
9. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas uninominais de docentes ou discentes por cada curso, sendo eleitos os membros das listas mais votadas em cada corpo e em cada curso.

2. Para cada corpo e para cada curso as listas devem ser apresentadas contendo um membro efetivo e um suplente.
3. As listas deverão ser subscritas por ambos os candidatos, indicando-se a categoria de cada um e, no caso dos discentes, o curso e o ano que frequentam.
4. Em cada lista constará ainda a indicação do elemento que a representará em todos os atos e órgãos eleitorais em que são admitidos representantes das listas, nomeadamente na Comissão Eleitoral e nas mesas de voto.
5. As listas deverão dar entrada no Secretariado da Presidência até às 18:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá no período que for fixado no calendário eleitoral, devendo ser respeitado o dia de reflexão imediatamente anterior ao dia da votação.
2. Todos os espaços físicos utilizados pela ESHTE podem ser objeto de campanha eleitoral desde que não prejudiquem o normal funcionamento dos serviços e das atividades letivas, devendo o material de divulgação ser afixado nos lugares de estilo existentes na ESHTE para o efeito.

Artigo 9.º

Mesas de Voto

1. O Presidente da ESHTE nomeará, até cinco dias antes do dia das eleições, os membros que constituirão as mesas, indicando um presidente e um secretário de entre os docentes, os quais não podem ser docentes candidatos, e ainda um representante de cada lista concorrente por corpo e por curso, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. Deverão existir mesas de votos separadas para cada corpo, e urnas individuais de voto para cada curso, escolhendo, preferencialmente, locais que estejam o mais próximo possível dos espaços habitualmente frequentados pelos respetivos eleitores.

3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, apresentando documento de identificação com fotografia ou cartão de docente ou discente se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.
4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim ou boletins de voto dobrados em quatro partes ao presidente da mesa, que os introduzirá nas urnas respetivas, ao mesmo tempo que o escrutinador descarregará os votos, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. No fecho das urnas e na contagem dos votos deve estar presente pelo menos metade dos membros da Comissão Eleitoral.
6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto e da Comissão Eleitoral, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros da mesa;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda serem dignas de menção.
7. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
8. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTe, para homologação dos resultados.

Artigo 10.º

Votação

1. **As mesas de voto abrirão às 12h00 e encerrarão às 19h00, funcionando ininterruptamente.**
2. Não são admitidos votos por procuração, nem por correspondência.

Artigo 11.º

Publicação, reclamação e homologação dos resultados eleitorais

1. Após a receção dos resultados eleitorais, o Presidente da ESHTe deve promover a afixação das listas nominativas da totalidade dos membros eleitos para o Conselho Pedagógico da ESHTe, por corpos e por cursos.
2. No prazo indicado no calendário eleitoral são admitidas reclamações para o Presidente da ESHTe, as quais deverão fundamentar-se em vício verificado no decurso do processo eleitoral.
3. As reclamações deverão ser entregues no Secretariado da Presidência até às 18:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral.
4. Os resultados eleitorais serão remetidos pela Comissão Eleitoral ao Presidente da ESHTe para serem homologados.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. As situações omissas no presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente da ESHTe, ouvida a Comissão Eleitoral.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e respetiva divulgação.